



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série:	140\$	»	80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»	70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 686 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e nos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Portaria n.º 14 913 — Altera o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, estabelecido pela Portaria n.º 9 230, revogada pelo presente diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 914 — Manda abonar, com efeito a partir de 1 de Abril de 1954, à Legação de Portugal em Otava várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 793.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 915 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de arquivista de 2.ª classe dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Angola.

no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 39 547, de 24 de Fevereiro de 1954, e 39 595, de 2 de Abril de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 13.º, artigo 116.º, n.º 1):

Da alínea e) «Remodelação dos edificios dos Ministérios do Interior e da Justiça»	— 871.400\$00
Para a alínea b) «Conclusão do novo edificio do Ministério das Finanças»	+ 871.400\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 776.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim»	— 1.500\$00
Para o artigo 772.º, n.º 2) «Luz, . . . — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim» . . .	+ 1.500\$00
Do artigo 777.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 10.270\$00
Para o artigo 779.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .»	+ 10.270\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 855.º, n.º 2) «Luz, . . . — Escola do Magistério Primário de Bragança»	— 800\$00
Para o artigo 856.º, n.º 2) «Telefones — Escola do Magistério Primário de Bragança» . . .	+ 800\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Material de T. S. F.»	— 23.400\$00
Para o artigo 32.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Básculas e balanças»	+ 23.400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 28:918.120\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	15.000.000\$00
--	----------------

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 686

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930,

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 18.º, n.º 1) «Móveis» . . . 300.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 214.º, n.º 2) «De móveis» 156.200\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 277.º «Outros encargos», n.º 5) «Para pagamento a Mário Duarte, cônsul de Portugal em Berlim, da quantia de que foi considerado credor no julgamento da sua conta de gerência relativa ao período de 1 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1945, conforme acórdão do Tribunal de Contas de 21 de Abril de 1953, com trânsito em julgado» 23.160\$10

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 278.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo» 2.000\$00

Serviço telefónico

Artigo 287.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo» 200\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 299.º, n.º 2) «Transportes» 8.000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 329.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas . . .» 2.617.394\$90

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 331.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal requisitado ao Comissariado do Desemprego» 52.440\$00
Artigo 338.º, n.º 1), alínea a) «Lavagem, limpeza . . .» . . . 6.000\$00

18:165.395\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa» 1:700.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 12.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .» 1.100\$00
1:701.100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea a) «Para conceder, . . . dos estabelecimentos prisionais . . .» . . . 3:500.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Ministério Público — Procuradoria-Geral da República»:

Artigo 104.º, n.º 2) «Telefones» 1.235\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Central de Mulheres (Tires)»:

Artigo 269.º, n.º 1) «Móveis» 121.150\$00

Artigo 271.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios . . .», alínea c) «Para compra de artigos de vestuário destinados às reclusas que aguardam transferência para a Cadeia» 59.540\$00
3:681.925\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis — Aquisição de mobiliário, . . .», alínea h) «Legação em Oslo» 710.000\$00
N.º 3) «Despesas diversas . . .» 40.000\$00

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea f) «Edifício da Legação em Oslo» 250.000\$00
1:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação . . .» 25.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3), alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 2) «Outros edifícios» 37.800\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 2) «De imóveis», alínea b') «Outros edifícios públicos» 300.000\$00

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação, . . .», alínea g) «Bairro das Casas Económicas do Alto da Serafina e Terras do Forno» 150.000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 4) «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório . . .» . . . 2:760.000\$00
3:272.800\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 57.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Artigo 255.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Vencimentos 66.000\$00
Suplemento 59.400\$00
125.400\$00

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 638.º, n.º 1) «Subsídios ...»:

Alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro» 18.500\$00

Alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional nos espectáculos do Teatro» 296.400\$00

440.300\$00

Ministério da Economia

Capítulo 20.º «Despesas em execução do artigo 21.º da Lei n.º 2 067, ...»:

Artigo 276.º «Colonização interna», n.º 3) «Para aplicação do 2.º escalão da comparticipação concedida pelo Commissariado do Desemprego na execução do projecto de electrificação da Herdade de Pegões» 588.800\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:

Artigo 84.º, n.º 1) «Gratificações especiais, ...»:
 Gratificações 7.200\$00
 Suplemento 3.600\$00
 10.800\$00
 28:918.120\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 15:000.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 588.800\$00
 Capítulo 7.º, artigo 212.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas ...» 37.800\$00
 Capítulo 7.º, artigo 221.º «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação de casas económicas» 150.000\$00
 Capítulo 8.º, artigo 252.º «Serviços prisionais» 3:500.000\$00
 Capítulo 8.º, artigo 285.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil» 2:760.000\$00
 22:036.600\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 5:617.394\$90
 Capítulo 3.º, artigo 219.º, n.º 4) 156.200\$00
 Capítulo 7.º, artigo 252.º, n.º 1), alínea b) 23.160\$10
 Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1) 297.635\$00
 Capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 1) 200\$00
 Capítulo 10.º, artigo 279.º, n.º 1) 2.000\$00
 Capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 2), alínea a) 8.000\$00
 Capítulo 12.º, artigo 342.º, n.º 1) 52.440\$00
 Capítulo 12.º, artigo 352.º, n.º 9) 6.000\$00
 6:163.030\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3) 1.100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 92.º, n.º 1) 30.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) 50.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1) 59.540\$00
 Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1) 41.150\$00
 180.690\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) 25.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a) 57.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1) 125.400\$00
 Capítulo 3.º, artigo 334.º, n.º 1) 18.500\$00
 Capítulo 3.º, artigo 490.º, n.º 1), alínea a) 300.000\$00
 443.900\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1) 10.800\$00
 28:918.120\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte modificação ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço

Capítulo 5.º, artigo 37.º «Encargos a custear pelo Fundo de 1.º estabelecimento», n.º 1) «Construções, obras novas e aquisições de utilização permanente» 100:000.000\$00

Compensação

Inscrição em receita extraordinária, Fundo de 1.º estabelecimento, da rubrica: «Importância a levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em execução do Plano de Fomento» 100:000.000\$00

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério das Finanças

A epígrafe do capítulo 14.º, artigo 426.º, n.º 1), alínea a), passa a ler-se:

Embarcações com motor.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 15.º, artigo 450.º, n.º 3), passa a ter a seguinte redacção:

De conta desta verba podem satisfazer-se as despesas com a aquisição de matérias-primas para a confecção de móveis. Compreende 150.000\$ para a aquisição de leitos e cobertores.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1), alínea b), é alterada, passando a ler-se:

Inclui, para equipamento dos hotéis de Santa Luzia, em Viana do Castelo, e de Seteais, em Sintra, respectivamente, 900.000\$ e 2:094.255\$.

Do Ministério da Educação Nacional

É eliminada a observação (a) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 490.º, capítulo 3.º

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo

Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1954. — *ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Portaria n.º 14 913

Verificando-se a necessidade de alterar o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, estabelecido pela Portaria n.º 9 230, de 2 de Junho de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que passe a observar-se o seguinte:

Programa

1.º A prova escrita do concurso para aspirantes estagiários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos consistirá na resolução de dois pontos:

1) Ponto teórico, compreendendo duas partes distintas:

A) Informação ou resolução de um problema concreto sobre noções elementares e básicas com referência aos seguintes assuntos:

- Contribuição predial: sujeição, determinação do rendimento colectável, formação das matrizes prediais, liquidação, cobrança e reclamações;
- Contribuição industrial (grupos A e C): sujeição, deveres dos contribuintes, determinação da matéria colectável, liquidação, cobrança e reclamações;
- Imposto profissional: sujeição, deveres dos contribuintes, determinação da matéria colectável, liquidação, cobrança e reclamações;
- Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A): sujeição, manifestos, liquidações, cobrança e reclamações;
- Deveres e obrigações dos funcionários. Disciplina. Faltas e licenças.

B) Questionário com dez perguntas sobre a matéria da alínea anterior, sendo obrigatório dar resposta sucinta e perfeita a cinco dessas perguntas.

2) Ponto prático: lançamento e liquidação de contribuição predial, industrial ou imposto profissional, com

o preenchimento dos impressos respectivos, devendo os candidatos indicar a legislação aplicável.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 9 230, de 2 de Junho de 1939.

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Otava, com efeito a partir de 1 de Abril de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que a seguir se indicam para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 793, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquela Legação:

Legação de Portugal em Otava

	Dólares canadianos
Dactilógrafo	225,00
Dactilógrafo	215,00
Contínuo.	120,00
	560,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Junho de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de arquivista de 2.ª classe dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*